

Estima a Receita e a Despesa do Município de Jaguaribara, por o exercício financeiro de 1989, e já outras providências.

BEI Nº 225 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Jaguaribara para o exercício financeiro de 1989, estima a Receita em Cz\$ 466.760.000 (QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS MILHÕES, SETECENTOS E SESENTA MIL CRUZADOS), e a Despesa fixada em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da Legislação em vigor e especificações constantes do Anexo 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cz\$ 424.760.000
Receita Tributária	Cz\$ 116.874.500
Receita Patrimonial	Cz\$ 8.814.500
Receita Industrial	Cz\$ 1.976.500
Receita de Serviços	Cz\$ 10.089.100
Transferências Correntes	Cz\$ 265.259.600
Outras Receitas Correntes	Cz\$ 21.746.100
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	Cz\$ 42.000.000
Alienação de Bens	Cz\$ 2.000.000
Transferências de Capital	Cz\$ 40.000.000
<u>TOTAL</u>	<u>Cz\$ 466.760.000</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a classificação dos Artigos 1, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da Lei nº 08, de 04 de fevereiro de 1988.

LEGISLATIVA	Cz\$ 5.930.000
JUDICIÁRIA	Cz\$ 1.220.000
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cz\$ 36.340.000
AGRICULTURA	Cz\$ 11.400.000
COMUNICAÇÕES	Cz\$ 9.900.000
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	Cz\$ 660.000
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Cz\$ 3.000.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	Cz\$ 144.320.000
HABITAÇÃO E URBANISMO	Cz\$ 19.420.000
SAÚDE E SANEAMENTO	Cz\$ 148.280.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Cz\$ 36.550.000
TRANSPORTE	Cz\$ 28.500.000
RESERVA DE CONTINGENCIA	Cz\$ 18.240.000
TOTAL	Cz\$ 466.760.000

Art. 4º - A fim de se obter na execução deste Orçamento o necessário equilíbrio, fica o Chefe do Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar, durante a execução orçamentária, operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite previsto na Constituição e Demais Legislação vigente.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100 (cem por cento) da Receita Estima-
forma do Art. 1º (primeiro) desta Lei, para os fins e mediante a utilização dos recursos a seguir indicados:

- atender programas financiados por Receitas com destinação específica, utilizando como recursos o Superavit da respectiva Receita;
- atender insuficiências nas dotações, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas nas no Art. 15, § 1º, Incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 6º - O Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto, fará o Detalhamento da Despesa por Elementos de
das Atividades e Projetos constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, em

